



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 021/2025

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o repasse do incentivo financeiro adicional referente ao Componente de Qualidade do Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (PAP) aos profissionais da Atenção Primária à Saúde no âmbito deste Município.

O presente projeto objetiva regulamentar, em nível local, a destinação de recursos federais que compõem o novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS) instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, revogando, conseqüentemente, a política anterior denominada Previne Brasil, instituída pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.

Diante da revogação da política anterior e da entrada em vigor do novo modelo de cofinanciamento, tornou-se necessária, além da instituição de nova legislação municipal para regulamentar a aplicação do incentivo financeiro de qualidade, a revogação expressa da Lei Municipal nº 1.505, de 2023, que dispunha sobre a forma de aplicação dos recursos oriundos do extinto Previne Brasil.

A nova legislação proposta adequa o Município à atual normativa federal, assegurando conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente quanto à destinação dos recursos federais repassados à APS, notadamente o Componente de Qualidade, que visa premiar as equipes com base em resultados alcançados e indicadores de desempenho.

Nos termos do presente projeto, o cálculo do rateio será realizado mensalmente, considerando o montante repassado ao Município e o número de profissionais em efetivo exercício nas equipes durante cada mês. O repasse financeiro aos profissionais ocorrerá a cada quatro meses, ou seja, ao final de cada quadrimestre, no mês subsequente ao seu encerramento, com base no valor acumulado dos quatro meses anteriores.

Destaca-se que tais valores são de natureza federal, vinculados à execução de políticas públicas de saúde, e que a legislação proposta assegura a correta aplicação, com critérios objetivos e periódicos, em consonância com os princípios da legalidade, da transparência e da valorização dos profissionais da saúde.

O presente projeto representa um importante passo na valorização dos servidores da Atenção Primária, sendo instrumento de motivação, reconhecimento e incentivo à melhoria contínua do atendimento prestado à população.

Diante da urgência da matéria, justificada pela necessidade de adequação imediata à normativa federal vigente e da implantação do novo modelo de forma tempestiva para permitir o cálculo e repasse dos valores no ciclo quadrimestral em curso, solicitamos a tramitação do Projeto em regime de urgência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Confiamos no compromisso desta Casa Legislativa com o fortalecimento das políticas públicas de saúde e com a valorização dos profissionais do SUS, certos de que esta proposição será acolhida com a sensibilidade e responsabilidade que lhe são características.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de abril de 2025.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 28 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO COMPONENTE DE QUALIDADE DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COMO FORMA DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse do incentivo financeiro adicional referente ao Componente de Qualidade do Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º O repasse será destinado aos profissionais integrantes das seguintes equipes:

- I – Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF);
- II – Equipes de Atenção Primária (EAP);
- III – Equipes de Saúde Bucal (ESB);
- IV – Equipes Multidisciplinares (EMULTI).

§ 2º O valor a ser repassado, a título de incentivo financeiro, corresponderá ao rateio dos recursos federais recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Piên-PR, oriundos do Fundo Nacional de Saúde (FNS), por meio do Componente de Qualidade do Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde, ou de outros recursos que venham a substituí-lo ou equiparar-se a ele.

§ 3º O cálculo do valor do incentivo financeiro recebido pelo Município será realizado pelo Ministério da Saúde, considerando os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores de saúde definidos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, ou em norma que a substitua.

§ 4º O cálculo do rateio será realizado mensalmente, tomando-se por base o montante efetivamente repassado ao Município no respectivo mês de competência e o quantitativo de profissionais que fazem jus ao incentivo e estão em efetivo exercício nas equipes durante o mesmo período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

§ 5º O repasse aos profissionais dar-se-á quadrimestralmente, no mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre, com fundamento no valor acumulado durante os quatro meses que o compõem.

Art. 2º O valor mensal recebido pelo Município, por meio do Componente de Qualidade, será rateado entre os profissionais devidamente cadastrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme proporção a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Estarão habilitados ao recebimento do incentivo financeiro:

I – Servidores públicos municipais efetivos, admitidos por concurso público;

II – Servidores contratados por processo seletivo simplificado, desde que estejam integrados às equipes previstas nesta Lei, devidamente cadastrados no SCNES e que atendam aos critérios estabelecidos pelo cofinanciamento.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento do incentivo financeiro a ocupantes de cargos comissionados e detentores de funções gratificadas.

Art. 4º O repasse do incentivo financeiro aos profissionais fica condicionado à continuidade do repasse quadrimestral pelo Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º Caso o programa seja descontinuado, ou haja alteração legislativa que suspenda o repasse federal, o Município ficará desobrigado do pagamento do referido incentivo.

§ 2º Em caso de suspensão temporária do repasse por parte do Ministério da Saúde, o pagamento do incentivo será interrompido, sendo retomado quando o repasse for restabelecido.

§ 3º O pagamento do incentivo financeiro não poderá, em hipótese alguma, ser realizado com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 5º O pagamento do incentivo financeiro estará condicionado ao cumprimento de critérios mínimos de desempenho funcional, incluindo, entre outros:

I – Assiduidade;

II – Pontualidade;

III – Produtividade;

IV – Cumprimento da carga horária prevista para o cargo.

Parágrafo único. Os critérios mencionados neste artigo serão definidos em regulamento próprio, por meio de Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Os recursos orçamentários de que trata esta Lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso de Atenção Básica em Saúde, transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, instituídos pelas Portarias GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, e 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 01 de maio de 2025.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.505, de 30 de março de 2023, e demais disposições em contrário.

Piên/PR, 28 de abril de 2025.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito